

REGULAMENTO
TERMINAL DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS
DE LISBOA SETE RIOS

O presente Regulamento do Terminal de Transporte Público de Passageiros de Lisboa Sete Rios é elaborado nos termos do previsto no Decreto-Lei nº 140/2019, de 18 de setembro.

Artigo 1º

Objetivo e âmbito de aplicação

O presente Regulamento destina-se a assegurar a organização e a exploração do Terminal de Transporte Público de Passageiros de Lisboa Sete Rios, doravante identificado como TERMINAL.

Artigo 2º

Definições

Para efeito da aplicação do presente Regulamento, entende-se por:

- a) **Operador de Serviço Público** – todas as sociedades comerciais licenciadas para o exercício da atividade de transporte público de passageiros e que assegurem o cumprimento dos requisitos previstos no artigo 4º;
- b) **Gestor de Terminal** - a entidade identificada no artigo 3º que gere o TERMINAL, que aprova as condições de acesso e os tarifários, aloca a capacidade e estabelece os horários e escalas;
- c) **Terminal de transporte público de passageiros ou TERMINAL** – a infraestrutura, equipada com instalações identificadas no artigo 9º, gerida ou detida pelo Gestor de Terminal, onde ocorrem estacionamento ou paragens de veículos afetos aos serviços públicos de transporte de passageiros, embarque e desembarque de passageiros, bem como conexões entre esses serviços.
- d) **Paragem ou toque:** a imobilização do veículo em cais pelo tempo estritamente necessário ao embarque e desembarque de passageiros e atividades conexas e que pode ainda incluir operações de carga ou descarga de bagagem ou mercadoria.

- e) **Capacidade:** o número máximo de veículos que o terminal pode acomodar simultaneamente num determinado período, incluindo a capacidade de paragem e, se disponível, a capacidade de desenvolvimento de serviços complementares;
- f) **“Slot”** ou **Janela Horária:** bloco de tempo adjudicado a um operador de transporte, que se enquadra num toque com duração de 15 minutos.
- g) «Disponibilidade», a existência de capacidade que permita condições de operação para um determinado serviço.

Artigo 3º

Gestor de Terminal

1. O Gestor de TERMINAL é a sociedade RNE-Rede Nacional de Expressos, LDA doravante identificado como Gestor.
2. O TERMINAL localiza-se em Lisboa Sete Rios
3. Para os efeitos previstos no presente Regulamento, os contactos do Gestor de TERMINAL são os seguintes:

Morada: Praça Humberto Delgado/Estrada das Laranjeiras – Terminal
Rodoviário, 1500 - 423 Lisboa
Contacto: 213581472
Endereço Eletrónico: geral@rne.pt

Artigo 4º

Acesso ao Terminal

1. O TERMINAL destina-se ao estacionamento ou paragens de veículos afetos aos serviços públicos de transporte de passageiros, embarque e desembarque de passageiros, bem como conexões entre esses serviços, devidamente autorizados pelo Gestor do Terminal.
2. É garantido o acesso em condições equitativas, não discriminatórias e transparentes a todos os operadores de serviços públicos de transporte de passageiros que, cumulativamente:
 - I. Reúnam os requisitos necessários ao exercício da atividade de transporte público de passageiros;

II. Explorem serviços de expressos e/ou serviços de transporte internacional;

III. Assegurem o cumprimento das obrigações decorrentes do presente Regulamento, nomeadamente os artigos 6º e 10º do presente regulamento;

3. Para efeito do disposto no número anterior, os operadores de serviços públicos de transporte de passageiros que pretendam aceder ao TERMINAL devem apresentar pedido de acesso escrito, dirigido ao Gestor do TERMINAL, o qual deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I. Código de acesso à certidão permanente;

II. Cópia certificada do alvará ou licença comunitária para o exercício da atividade de transporte público de passageiros em autocarros;

III. Cópia certificada do contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel que abranja todas as viaturas que possam ser utilizadas pelos operadores de serviços públicos de transportes de passageiros;

IV. Cópia certificada do contrato de seguro de responsabilidade civil destinado a garantir quaisquer danos, designadamente, civis e ambientais, ocasionados pelos operadores de serviços públicos de transportes de passageiros, assim como por qualquer um dos seus trabalhadores e/ou prestadores de serviços no TERMINAL, com um capital mínimo seguro de €1 000 000 (um milhão de euros), e com menção expressa do Gestor de TERMINAL como beneficiário do mesmo;

V. Programa de exploração do(s) serviço(s) pretendido(s) realizar com referência à origem e destino, às paragens e aos horários;

VI. Relação dos veículos pretendidos utilizar na execução do(s) serviço(s) a realizar, acompanhada dos correspondentes documentos únicos automóveis ou documentos equivalentes que permitam demonstrar a sua propriedade.

VII. Apresentação da respetiva autorização para serviço expresso emitida pelo IMT.

4. No prazo máximo de 30 dias após a apresentação do pedido de acesso devidamente instruído, o Gestor do Terminal comunica, por escrito e de forma fundamentada, aos operadores de serviços públicos de transporte de passageiros requerentes o deferimento ou o indeferimento do pedido apresentado. Os serviços autorizados serão adjudicados através de uma declaração de capacidade para os horários específicos requisitados.

5. O Gestor do Terminal pode recusar o pedido de acesso ao TERMINAL sempre que se verifique falta de capacidade do mesmo, com base na avaliação técnica efetuada. A

capacidade do TERMINAL e suas métricas encontram-se disponíveis no artigo 14º deste documento. Pode ser consultada a ocupação atual do Terminal através do site próprio do Terminal em <https://www.terminal7rios.pt/>.

6. Após o deferimento do pedido de acesso, os operadores de serviços públicos de transporte de passageiros obrigam-se a conservar válidos e atualizados os documentos e a informação indicada no número 3 durante o período em que se mantiver a utilização do TERMINAL.

7. Após o deferimento do pedido de acesso pelo Gestor do Terminal, os operadores de serviços públicos de transporte de passageiros deverão obter, junto do IMT, a correspondente autorização para a exploração do serviço expresso relativamente aos horários aprovados.

Obtida a referida autorização, o operador deverá articular com o Gestor do Terminal, no prazo de sete dias, a definição da data de início da operação.

8. Em caso de atrasos dos operadores de serviço público de transporte de passageiros face ao respetivo programa de exploração, o respetivo acesso ao TERMINAL pode ser condicionado em função da disponibilidade e/ou das condições de operação existentes.

9. O acesso dos operadores de serviço público ao TERMINAL fora das situações previstas no respetivo programa de exploração depende da aprovação prévia do Gestor de TERMINAL.

Artigo 5º

Horas de abertura e de encerramento

1. O Terminal encontra-se aberto:
 - Diariamente – 05h00 às 01h00
2. As horas de abertura e encerramento dos estabelecimentos comerciais que funcionam no Terminal serão estabelecidas pelas respetivas empresas exploradoras, mediante contratualização prévia com o Gestor do Terminal.

Artigo 6º

Admissão de veículos

1. Só terão acesso ao TERMINAL os veículos de transporte público de passageiros que se encontrem devidamente licenciados para a atividade de transporte público de passageiros, que cumpram com todos os requisitos legalmente definidos e que estejam

afetos à execução de serviços de transporte interurbanos, serviços de transporte internacional ou de serviços ocasionais ou regulares especializados.

2. Até ao dia 01 de Dezembro de cada ano, os operadores de serviços públicos de transporte de passageiros obrigam-se a remeter ao Gestor do TERMINAL a relação atualizada dos veículos pretendidos utilizar na execução do(s) serviço(s) a realizar.

3. Fica reservado ao Gestor de TERMINAL o direito de recusar o acesso, assim como de ordenar a saída, a quaisquer veículos de transporte público de passageiros que:

I. Não se apresentem devidamente limpos e nas condições de higiene necessárias à realização do transporte público de passageiros;

II. Apresentem deficiência ou avaria no seu funcionamento, como derrame de fluidos, óleo ou outros, cuja limpeza e eventuais danos serão da responsabilidade do respetivo operador;

III. Não constem da relação de veículos informada e anualmente atualizada;

IV. Não estejam abrangidos pelo contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel.

V. não estejam aprovadas pelo IMT.

Artigo 7º

(Serviços adicionais e especiais)

Em caso de serviços complementares, os operadores de serviço público obrigam-se a informar previamente o Gestor de TERMINAL, de modo que, havendo disponibilidade de acesso, sejam realizadas as necessárias articulações.

Artigo 8º

Responsabilidade

1. O Gestor do TERMINAL não assume a responsabilidade por qualquer espécie de riscos provenientes da atividade dos Operadores, seus trabalhadores, agentes ou quaisquer outros prestadores de serviços, veículos e demais equipamentos.
2. Qualquer ocorrência que se verifique no interior do TERMINAL passível de gerar danos será da exclusiva responsabilidade do Operador que a tenha ocasionado, sendo-lhe atribuídos todos os custos inerentes.

Artigo 9º

Constituição do Terminal

1. O Terminal é constituído por:
 - 1.1 Quinze (15) Cais interiores destinados ao embarque e desembarque de passageiros, com um 16º cais de reserva no interior;
 - 1.2 Bilheteiras;
 - 1.3 Secção de Despachos;
 - 1.4 Serviço Guarda de Bagagens;
 - 1.5 Sala de Espera;
 - 1.6 Sala de Movimento;
 - 1.7 Instalações sanitárias;
 - 1.8 Perdidos e achados;
 - 1.9 Posto de Abastecimento;
 - 1.10 Sistema de lavagem.
 - 1.11 Cinco (5) cais de reserva, exteriores, destinados a estacionamento ou desembarque de passageiros em situações excepcionais determinadas pela Chefia de Gare mediante análise caso a caso.
 - 1.12 Um bar interior para usufruto dos utilizadores do terminal.
 - 1.13 Um bar exterior para usufruto dos utilizadores do terminal.
 - 1.14 Uma papelaria.
 - 1.15 49 lugares exteriores de estacionamento de viaturas.

2. Os espaços referidos em 1.2, 1.3, 1.4, 1.6, 1.8, 1.9, 1.10, 1.16 1.18 são de utilização própria e exclusiva das pessoas, singulares ou coletivas, a quem os mesmos estejam afetos.
3. Os espaços referidos em 1.1, 1.5 são de utilização comum.
4. O espaço referido em 1.7 (instalações sanitárias) tem um custo de acesso de 0,5€ para os utilizadores do Terminal. As empresas operadoras que pretenderem subsidiar este valor para os passageiros portadores de bilhetes para os seus serviços, poderão fazê-lo e deverão formalizar esta ação com o Gestor do Terminal, tendo por base um custo de 0,5€/título de transporte.
5. O uso dos espaços destinados a utilização própria e a utilização exclusiva estão sujeitos às regras constantes do presente Regulamento, assim como aos termos e condições que, em particular, sejam definidas com referência a esses mesmos espaços.

Artigo 10º

Utilização do Terminal

1. Todos os operadores de serviços públicos de transporte de passageiros que pretendam utilizar o TERMINAL estão obrigados a cumprir, e a fazer cumprir todos os seus trabalhadores ou prestadores de serviços, com as regras de utilização definidos no presente Regulamento.
2. É proibido, dentro do TERMINAL, a tomada e largada de passageiros e a carga ou descarga de mercadorias e bagagens fora dos cais ou local destinado para esse efeito.
3. É proibido o chamamento de passageiros por processos ruidosos, com exceção do emprego de sistema de amplificação sonora do TERMINAL.
4. Não é permitido, exceto nos casos de perigo iminente, a utilização, dentro dos limites do TERMINAL, dos sinais sonoros dos veículos.
5. Os veículos, quando se encontrarem estacionados nos cais, não poderão manter em funcionamento o motor da viatura, que deverá permanecer desligado até 5m antes da hora em que o veículo se preparar para sair do TERMINAL.
6. Os veículos, quando se encontrarem estacionados nos cais, não poderão abastecer-se de quaisquer combustíveis ou lubrificantes, nem poderão ser alvo de limpeza (penalização no Artigo 20 – incumprimento e penalidades).
7. Os veículos deverão respeitar todas as regras de sinalização existentes no TERMINAL.

8. Qualquer veículo avariado deverá ser, imediatamente, retirado do cais onde se encontra estacionado e movido para o cais de reserva interior ou exterior, em segunda opção.
9. Durante o período de permanência no TERMINAL, todos os trabalhadores e/ ou prestadores de serviços dos operadores de serviços públicos de transporte de passageiros que aí se encontrem estão sujeitos às ordens e instruções definidas pelo Gestor de TERMINAL.
10. É proibido fumar nas zonas interiores do Terminal, conforme enquadramento legal vigente.
11. Em caso de atrasos dos operadores de serviço público de transporte de passageiros face ao respetivo programa de exploração, o respetivo acesso ao TERMINAL pode ser condicionado em função da disponibilidade e/ou das condições de operação existentes.
12. O acesso dos operadores de serviço público ao TERMINAL fora das situações previstas no respetivo programa de exploração depende da aprovação prévia do Gestor de TERMINAL.
13. Em caso de atrasos superiores a 10 minutos, os operadores de serviço público obrigam-se a informar o Gestor de TERMINAL desse atraso, de modo que este possa promover a respetiva informação ao público e adotar as medidas de contingência que se afigurem adequadas.
14. As autorizações de acesso ao Terminal de Sete Rios, uma vez atribuídas, terão a duração com início na data atribuída e até ao final do ano civil corrente, devendo ser renovadas anualmente.
15. Todos os operadores de serviços públicos deverão enviar, até 31 de setembro do ano corrente um planeamento de execução de horários para o ano seguinte. Caso não seja enviado este planeamento, o Gestor do Terminal poderá libertar as slots/janelas horárias atribuídas no ano anterior.
16. As autorizações de acesso poderão ser enquadradas em períodos do ano ou anualmente. O período mínimo para uma autorização é de 30 dias.
17. O operador de transporte que não realize, pelo menos, **75% dos toques autorizados** mensalmente com a frequência solicitada na autorização, perderá o direito à utilização dos respetivos **slots/movimentos**, os quais ficarão suspensos até ao final do ano civil em curso.
18. À referida disponibilidade será associada uma margem de flexibilidade de **15%**, a ser gerida pelo Gestor do Terminal, destinada a acomodar eventuais constrangimentos

operacionais, designadamente picos de procura, atrasos resultantes de circunstâncias de força maior alheias à gestão do Terminal, bem como períodos do dia em que a capacidade do Terminal se encontre esgotada.

Artigo 11º

Venda de bilhetes

1. A venda de bilhetes no Terminal é da responsabilidade exclusiva do Gestor do Terminal e não poderá ser realizada nos cais de embarque e desembarque, nem a bordo das viaturas.
2. A venda de bilhetes terá de ocorrer nos espaços reservados a Bilheteira e quiosques automáticos de venda (disponibilidade a definir pelo Gestor do Terminal).

Artigo 12º

Publicidade dos horários e das tarifas

1. A publicitação dos horários dos serviços de transporte e as respetivas tarifas é da responsabilidade dos operadores e deverá ser feita apenas dentro dos espaços especificamente destinados para esse efeito e definidos pelo Gestor de TERMINAL.
2. É expressamente proibida a realização de quaisquer atividades de natureza publicitária dentro do TERMINAL, sem contratualização prévia entre cada entidade e o Gestor de TERMINAL.

Artigo 13º

Afetação dos cais

1. Os cais de embarque e desembarque serão ocupados pelos Operadores de acordo com a distribuição efetuada pelo Gestor de Terminal.
2. Fica reservado o direito ao Gestor de Terminal de, a qualquer momento e tendo por base necessidades decorrentes da gestão do TERMINAL, determinar a alteração da distribuição e/ ou da ocupação dos cais de embarque e de desembarque.

Artigo 14º

Ocupação dos cais pelos veículos

1. A duração máxima de estacionamento dos veículos nos cais de embarque e desembarque, deverá ser a estritamente necessária para a largada e tomada de passageiros e movimentação de bagagens e/ou mercadorias.
2. Caso se verifique que o operador excede o tempo estipulado, o Gestor do TERMINAL aplicará um custo de novo toque normal.
3. Sempre que o operador de serviço público não realize a partida ou chegada programada e, conseqüentemente, não utilize o cais previamente atribuído, o respetivo toque será considerado devido e faturado nos termos aplicáveis.
4. A ocupação dos cais, para efeitos de cálculo de capacidade, será calculada da seguinte forma:
 - Partidas nacionais (slot de 15 minutos): bloqueado 14m (minutos) antes da hora definida de partida e até ao minuto da hora de partida.
 - Partidas internacionais (slot de 25 minutos): bloqueado 24m (minutos) antes da hora definida de partida e até ao minuto da hora de partida.
 - Chegadas e paragens intermédias (slot de 15 minutos): bloqueado 4 minutos antes da hora de chegada e até 10 minutos depois da hora definida para partida.
5. Podem ser bloqueados até dois slots por horário se houver sobreposição de slots conforme definições acima referidas.
6. Para efeito de cálculo de disponibilidade e se os horários anteriormente aprovados excederem a capacidade do terminal, ocuparão os slots (janelas de tempo) imediatamente a seguir.

Artigo 15º
Trabalhadores

1. Todos os trabalhadores do Gestor do Terminal estão obrigados a, designadamente:

- I. Assegurar o cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes do presente Regulamento;
- II. Estar devidamente identificados;
- III. Velar pela segurança e comodidade dos utentes do TERMINAL;
- IV. Fazer a entrega imediata, ao serviço de "Perdidos e Achados", dos objetos encontrados no TERMINAL.
- V. objetos encontrados nas viaturas deverão ser geridos pelos operadores de serviço público detentores das viaturas ou autorizações.

2. Todos os trabalhadores dos Operadores de transporte estão obrigados a, designadamente:

- I. Assegurar o cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes do presente Regulamento;
- II. Estar devidamente identificados;
- III. Acatar e assegurar o cumprimento das ordens e instruções transmitidas pelo Gestor do Terminal durante o período de permanência no Terminal.

3. O incumprimento da obrigação prevista no número anterior determinará a interdição do acesso, assim como a obrigação de retirada de todos os Trabalhadores incumpridores.

Artigo 16º

Registo de reclamações

1. O Gestor de Terminal disponibilizará Livro de Reclamações a qualquer utilizador durante o horário de funcionamento ao público, exclusivamente para questões relacionadas com a utilização do Terminal.
2. Todos os operadores com realização de serviço de transporte no Terminal deverão disponibilizar um Livro de Reclamações, sendo da sua inteira responsabilidade o tratamento das mesmas, de acordo com a entidades competentes.
3. O tratamento das reclamações será o determinado por lei.
4. Os custos suportados pelo Gestor do Terminal decorrentes da gestão e tratamento de reclamações imputáveis aos operadores de serviço público de transporte de passageiros deverão ser suportados pelos respetivos operadores. Para o efeito, o Gestor do Terminal procederá ao envio de cópia da reclamação original ao operador em causa e ao regulador competente. A gestão administrativa de cada reclamação associada a um operador de serviço público implicará a aplicação de um custo administrativo no montante de 50,00 €.

Artigo 17º

Situações de urgência

Em caso de situações de urgência ou de força maior, o Gestor de TERMINAL tem o direito de adotar todas as medidas necessárias para assegurar o funcionamento do TERMINAL e a segurança de pessoas e bens, prevalecendo tais medidas, temporariamente e enquanto se mantiver a situação que originou a situação de urgência ou de força maior, sobre as normas do presente Regulamento que visem as mesmas matérias.

Artigo 18º

Prestação de Serviços

1. A utilização do TERMINAL pelos operadores está sujeita ao pagamento de preço que consta da tabela anexa no final do documento.
2. O Gestor de TERMINAL poderá prestar, por solicitação dos operadores, outros serviços constantes da tabela anexa, mediante o pagamento do preço respetivo.
3. A prestação de outros serviços será efetuada mediante o preenchimento, por parte dos operadores, de requisição escrita disponibilizada pelo Gestor de TERMINAL.
4. O Gestor do Terminal remeterá, com periodicidade mensal, a cada operador utilizador, fatura com o valor a liquidar nos termos da tabela anexa.
5. Os operadores estão obrigados a efetuar o pagamento no prazo de 15 dias.
6. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Gestor de TERMINAL reserva-se no direito de solicitar o pagamento antecipado dos serviços cuja prestação seja solicitada.

Artigo 19º

(Situações de furto)

O Gestor de TERMINAL não é responsável por qualquer situação de furto ou similar que ocorra no TERMINAL e que, por qualquer forma, possa envolver equipamentos, meios ou passageiros dos operadores de serviço público.

Artigo 20º

Incumprimento e Penalidades

1. Constitui incumprimento do presente Regulamento a violação por parte dos operadores de qualquer uma das obrigações do mesmo decorrentes.

2. A violação das seguintes obrigações decorrentes do presente Regulamento atribui ao Gestor de TERMINAL o direito de proceder à aplicação aos operadores infratores as seguintes penalidades:

I. Não apresentação dos documentos indicados no número 2 do Artigo 6º - 125,00€ (cento e vinte cinco euros);

II. A não aceitação da ordem de proibição de acesso ou de saída dada de acordo com o previsto no número 3 do Artigo 6º – 250,00€ (duzentos e cinquenta euros);

III. Não cumprimento das regras de utilização dos espaços destinados a utilização própria e a utilização exclusiva - 250,00€ (duzentos e cinquenta euros);

IV. Não cumprimento de qualquer uma das obrigações previstas no Artigo 10º 125,00€ (cento e vinte cinco euros), excluindo casos com valor discriminado noutros artigos;

V. Não cumprimento da obrigação prevista no Artigo 11º 125,00€ (cento e vinte cinco euros);

VI. Não cumprimento da obrigação prevista no Artigo 12º 125,00€ (cento e vinte cinco euros);

VII. Não cumprimento da obrigação prevista no Artigo 14º 125,00€ (cento e vinte cinco euros);

VIII. Não pagamento de qualquer uma das faturas emitidas nos termos previstos no Artigo 18º - 125,00€ (cento e vinte cinco euros);

IX. Realização de procedimentos de limpeza exterior e interior em veículos que se encontrem em cais: 200,00€ (euro);

X. Tomada ou largada de passageiros e a carga ou descarga de mercadorias e bagagens fora das paragens que estiverem designadas ao operador: 100,00€ (euro);

XI. Veículos ao serviço de operadores rodoviários autorizados a parar no terminal que não apresentem a respetiva identificação de prestação desse serviço: 200,00€ (euro);

XII. Afixação de informação e/ou publicidade fora dos espaços autorizados: 200,00€ (euro);

XIII. Venda ambulante ou de bilhetes no terminal sem autorização prévia do gestor do terminal: 200,00€ (euro);

XIV. Paragem de veículos sobre as passagens reservadas à circulação de peões: 150,00€ (euro);

3. Para que o Gestor de TERMINAL possa aplicar qualquer uma das penalidades previstas no número anterior, deverá notificar por escrito o operador infrator, tendo este último o prazo de 10 dias para se pronunciar.

4. Após o decurso do prazo definido no número anterior, o Gestor de TERMINAL notifica, por escrito, o operador infrator da decisão final, a qual tem de ser cumprida no prazo máximo de 10 dias, com a expressa advertência que o seu não cumprimento determina, automaticamente, a exclusão do direito de utilização do TERMINAL.

Artigo 21º

Entrada em Vigor, Afixação e Modificação do regulamento

1. O presente Regulamento na sua versão primeira entrou em vigor no dia 01/01/2019. O presente regulamento tem a versão 2026/02, datada de 18/5/2026.

2. O presente Regulamento será disponibilizado em sítio internet específico à operação do terminal.

3. A qualquer momento, poderão ser efetuadas modificações ao Regulamento, as quais entrarão em vigor assim que publicitadas no sítio da internet e comunicadas a todos os operadores de serviço público de transporte de passageiros a operar no terminal ou interface.

ANEXO

1. Tabela de Preços

Serviço	Preço (IVA conforme indicado em cada rubrica)
Estacionamento (acresce IVA 23%) Se houver disponibilidade	40,00 € (quarenta euros) p/8 horas Frações de 1 hora até atingir 8h: 9€/hora
Lavagens Exterior (acresce IVA 23%)	40,00€ (Quarenta euros)
Comissão de Venda de Títulos de Transporte assente em contrato de agência (qualquer meio de venda)	15% (Quinze por cento)
Toque (acresce IVA 23%)	6,00 € (seis euros) p/ toque
Toque de urgência (acresce IVA 23%)	70€ (setenta euros) p/ toque
Por cada minuto após o slot definido, será cobrado novo toque.	6,00 € (seis euros) p/ toque

* Toque de urgência: Toques efetuados por serviços não autorizados/legalizados, com documentação incompleta, ou serviços complementares (desdobramentos).

Nota: O Gestor de TERMINAL reserva-se o direito de, relativamente a cada serviço, cobrar o respetivo valor em função da fração de hora respetiva quando não especificada.

2. Listagem de empresas operadoras de transporte autorizadas a operar no
TERMINAL

Âmbito Nacional:

RNE – Rede Nacional de Expressos, Lda

António Augusto Santos, Lda

António dos Prazeres da Silva & Filho, Lda

Auto Viação Cura, Lda

Auto Viação do Tâmega, Lda

Auto Viação Melgaço, Lda

AVA – Auto Viação Aveirense, S A

Barraqueiro Transportes, S A

Caima Transportes, S A

Emílio Martins – Transportes de Passageiros e Aluguer de Autocarro, Lda

Empresa Alfandeguense, Lda

Empresa Berrelhas de Camionagem, Lda

Empresa de Transportes Courense, Lda

ETAC – Empresa de Transportes António Cunha, S A

Eva Transportes, S A

Frota Azul (Algarve) - Transportes e Turismo, Lda

Henrique Leonardo Mota, Lda

Isidoro Duarte, Lda

Joaquim da Costa Ferreira & Filhos, Lda

Manuel Pacheco & Cª, Lda

Marques, Lda

MINHO BUS – Transportes do Minho, Sociedade Unipessoal, Lda

Resende -Atividades Turisticas ,SA

RDI Rodoviária do Lis, Lda

RDO - Rodoviária do Oeste, Lda
Ribatejana Verde - Transportes Rodoviários de Passageiros, Unipessoal, Lda
Rodonorte - Transportes Portugueses, S A
Rodoviária da Beira Interior, S A
Rodoviária da Beira Litoral, S A
Rodoviária D'Entre Douro e Minho, S A
Rodoviária do Alentejo, S A
Rodoviária do Tejo, S A
Salvador Alves Pereira & Filhos, Lda
Santos Viagens e Turismo, Lda
Sociedade de Transportes Carrazeda Vila Flor, Lda
Transdev Douro, S A
Transdev Interior, S A
Transdev Norte, S A
Transcunha - Transportes Rodoviários de Viana, Lda
Translagos – Transportes Públicos, Lda
Transol – Transportes e Turismo, Lda
Transviagens - Transportes em Autocarro, Lda
Transdev Expressos, Unipessoal, Lda
António Atalaia Viagens e Turismo, Lda
Lopes & Filhos, Lda
Uima Transporte de Passageiros, S A
Ovnitur- Viagens e Turismo, Lda
RMTEJO- Transportes Rodoviários de Passageiros, Lda
RODOLEZÍRIA- Transportes Rodoviários de Passageiros, Lda
Vale do Ave Transportes ,Lda
Esteves Braga & Andrea, Lda
Antonio Silva Cruz e Filhos,Lda

Encosta Tour ,Lda

HTQ,Lda

Viuva Monteiro & Irmão , Lda

Dianatours - viagens e turismo ,Lda

UTS - Viagens e Serviços, SA

Âmbito Internacional:

Alsa

Muñoz;

Santibus;

Damas;

Benito Garcia;

Montañesa;

Morales.